



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

LEI Nº 2531/2021

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 1877 Data: 30/11/2021 Página: 38-56

Envio ao Legislativo: 31/08/2021

Protocolo: 285/2021

Devolução Executivo: 23/11/2021

Protocolo: 3483/2021

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quatro Pontes para o Exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município;
- IV - as diretrizes gerais para execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- VI - o equilíbrio entre receita e despesa;
- VII - das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII - das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IX - das disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- X - das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais da Educação e Saúde;
- XI - o anexo das metas fiscais;
- XII - o anexo de riscos fiscais;
- XIII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV - do incentivo a participação popular;
- XV - das disposições gerais

Parágrafo único - Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades do projeto de Lei orçamentária para o Exercício financeiro de 2022 serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, de conformidade com o Anexo I constante desta lei.

§1º - Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2022, fica o executivo Municipal autorizado a:

- I - Adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos I e III desta Lei;
- II - Incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2022.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2022 a 2025 e suas reformulações.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

IX – Execução Orçamentária: é o processo que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais, para o exercício financeiro de 2022, compreendido entre 01/01/2022 à 31/12/2022.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

Artigo 5º - O orçamento fiscal apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos do Poder Executivo e Legislativo, na qual a discriminação da despesa e da receita far-se-á de acordo com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Lei federal nº 4320/64 e L.C 101/2000 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Artigo 6º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro de 2020 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos da Lei federal nº 4320/64 e L.C 101/2000.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Parágrafo único – Para a elaboração do orçamento, o Município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Artigo 9º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 10º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 11º - As metas fiscais constantes do Anexo I desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem necessidade de revisão.

Artigo 12º – O Executivo e o Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizados realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

§ 4º – Excluem-se do limite que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

I - Os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

II – Os créditos adicionais abertos para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - Abertos com excesso de arrecadação de recursos vinculados, fontes MDE 101, 102, 103, 104, 107, 114, 121 e 126 e ações de saúde fonte 303, 494;

IV – Os créditos abertos com fontes do FUNDEB, conforme § 3º, Art. 25 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente;

V – Devolução de saldos de convênios ou programas, federais ou estaduais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 13º - A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

III – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

IV – a forma de utilização e montante da reserva de contingência;

V - as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação;

VI – as normas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação das fontes de recursos, fontes de financiamento, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação.

Artigo 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Artigo 15º - Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante de limitação a ser procedida por cada Poder referido do caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável;

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira do que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto do caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 16º - Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Artigo 17º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em Lei específica, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, “contribuições” e “auxílios” a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;
- II- Associações e cooperativas;
- III- Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§1º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2020, e comprovante de mandato de sua diretoria;

§2º As entidades beneficiadas nos termos desse artigo estarão sujeitas a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam.

Artigo 18º - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que cumpridas as condições de incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 19º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Artigo 20º - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III- oriundos de operações de crédito e Externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Artigo 21º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESEVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 22º - O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2022 será de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) das fontes livres da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 23º - O montante da despesa a ser empenhada em 2021 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Artigo 24º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Artigo 25º - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 26º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 27º - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral e anual, conforme dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Para atender as demandas do serviço público, o município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar concurso público para contratação de pessoal, respeitando o limite de vagas.

Artigo 28º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro; a adoção das medidas de que tratam os §§ e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I - redução de horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução das despesas com cargos em comissão e função de confiança seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III – exoneração de servidores não estáveis;
- IV – exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo especifique atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Artigo 29º - Se a despesa de pessoal, no exercício de 2022, atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as contratações de horas-extras ficam restritas as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 30º - Na Estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alteração na legislação tributária ou na base de cálculo das transferências constitucionais efetivados e/ou autorizados até 31 de julho de 2021.

§1º As leis de alteração na legislação tributária, referentes a descontos para pagamento à vista e/ou para parcelamento de créditos tributários, que são reeditados anualmente deverão também ter seus efeitos considerados na projeção da receita para o exercício de 2022.

§2º Havendo aumento da receita em razão de modificações na legislação tributária nacional ou aumento de alíquotas de repasse das transferências constitucionais, este valor poderá ser utilizado como crédito adicional suplementar ou como recurso para abertura de crédito adicional especial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Artigo 31º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

Artigo 32º - As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000 de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO XI DO ANEXO DAS METAS FISCAIS

Artigo 33º – O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e abrange os órgãos da administração direta e indireta, estando dividido nos seguintes demonstrativos:



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- I – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos; (previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não aplicável a entidade);
- VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO XII DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 34 – Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela 12ª edição da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou substituta.

Parágrafo único – O Município poderá adequar o Anexo de Riscos Fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.

CAPÍTULO XIII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Artigo 35º - Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 36º - O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Artigo 37º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 39º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

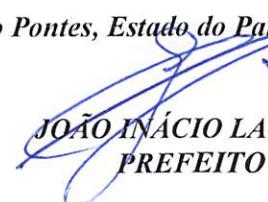
Artigo 40º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, até o início da Execução Orçamentária, a fazerem alterações nos Planos de Contas Contábil, da Receita e Despesa para adequação as Instruções Normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 41º - Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Artigo 42º - Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Artigo 43º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.


JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2021

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.497.761,63	36.497.761,63	1.459.910,46	107,781	37.176.187,99	37.176.187,99	1.487.047,51	109,785	40.720.646,89	40.720.646,89	1.628.825,87	120,252
Receitas Primárias (I)	35.397.761,63	35.397.761,63	1.415.910,46	104,533	37.076.187,99	37.076.187,99	1.483.047,51	109,49	40.620.646,89	40.620.646,89	1.624.825,87	119,957
Receitas Primárias Correntes	33.862.761,63	33.862.761,63	1.354.510,46	100,000	37.076.187,99	37.076.187,99	1.483.047,51	109,49	40.620.646,89	40.620.646,89	1.624.825,87	119,957
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.847.510,00	3.847.510,00	153.900.400,	11,362	4.184.111,00	4.184.111,00	167.364.440,	12,356	4.572.922,00	4.572.922,00	182.916.880,	13,504
Contribuições	605.000,00	605.000,00	24.200.000,0	1,787	665.000,00	665.000,00	26.600.000,0	1,964	732.000,00	732.000,00	29.280.000,0	2,162
Transferências Correntes	28.198.998,00	28.198.998,00	1.127.959,92	83,274	30.911.598,00	30.911.598,00	1.236.463,92	91,285	33.885.598,00	33.885.598,00	1.355.423,92	100,067
Demais Receitas Primárias Correntes	1.211.253,63	1.211.253,63	48.450.145,2	3,577	1.315.478,99	1.315.478,99	52.619.159,6	3,885	1.430.126,89	1.430.126,89	57.205.075,6	4,223
Receitas Primárias de Capital	1.535.000,00	1.535.000,00	61.400.000,0	4,533	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total	36.497.761,63	36.497.761,63	1.459.910,46	107,781	36.990.188,99	36.990.188,99	1.479.607,55	109,236	40.431.647,89	40.431.647,89	1.617.265,91	119,399
Despesas Primárias (II)	35.771.761,63	35.771.761,63	1.430.870,46	105,637	36.264.188,99	36.264.188,99	1.450.567,55	107,092	39.705.647,89	39.705.647,89	1.588.225,91	117,255
Despesas Primárias Correntes	31.582.923,00	31.582.923,00	1.263.316,92	93,267	34.551.688,99	34.551.688,99	1.382.067,55	102,034	37.240.452,00	37.240.452,00	1.489.618,08	109,975
Pessoal e Encargos Sociais	16.515.325,00	16.515.325,00	660.613.000,	48,771	17.746.000,00	17.746.000,00	709.840.000,	52,406	19.059.000,00	19.059.000,00	762.360.000,	56,283
Outras Despesas Correntes	15.067.598,00	15.067.598,00	602.703.920,	44,496	16.805.688,99	16.805.688,99	672.227.559,	49,629	18.181.452,00	18.181.452,00	727.258.080,	53,692
Despesas Primárias de Capital	3.988.838,63	3.988.838,63	159.553.545,	11,779	1.512.500,00	1.512.500,00	60.500.000,0	4,467	2.265.195,89	2.265.195,89	90.607.835,6	6,689
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário III = (I-II)	(374.000,00)	(374.000,00)	---	---	811.999,00	811.999,00	32.479.960,0	2,398	914.999,00	914.999,00	36.599.960,0	2,702
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	168.000,00	168.000,00	6.720.000,00	0,496	168.000,00	168.000,00	6.720.000,00	0,496	168.000,00	168.000,00	6.720.000,00	0,496
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(542.000,00)	(542.000,00)	---	---	643.999,00	643.999,00	25.759.960,0	1,902	746.999,00	746.999,00	29.879.960,0	2,206
Dívida Pública Consolidada	5.400.000,00	5.400.000,00	216.000.000,	15,947	5.300.000,00	5.300.000,00	212.000.000,	15,651	5.200.000,00	5.200.000,00	208.000.000,	15,356
Dívida consolidada Líquida	0,00	0,00	---	---	(500.000,00)	(500.000,00)	---	---	(400.000,00)	(400.000,00)	---	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	33.862.761,63	37.076.187,99	40.620.646,89
Selic	6,50	6,50	6,50

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 31/08/2021, às 08:11:39.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data: 30/08/2021

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.297.155,76	--	--	29.923.894,53	--	--	(4.373.261,23)	(12,75)
Receita Primárias (I)	34.297.155,76	--	--	29.309.861,87	--	--	(4.987.293,89)	(14,54)
Despesa Total	32.422.841,65	--	--	27.671.585,55	--	--	(4.751.256,10)	(14,65)
Despesas Primárias (II)	31.556.841,65	--	--	27.528.628,38	--	--	(4.028.213,27)	(12,76)
Resultado Primário III = (I-II)	2.740.314,11	--	--	1.781.233,49	--	--	(959.080,62)	(35,00)
Resultado Nominal	2.498.314,11	--	--	1.781.233,49	--	--	(717.080,62)	(28,70)
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	--	--	(3.161.660,06)	--	--	(5.661.660,06)	(226,47)
Dívida Consolidada Líquida	(1.300.000,00)	--	--	(3.161.660,06)	--	--	(1.861.660,06)	143,20

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 30/08/2021, às 11:45:31.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data: 31/08/2021

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.665.113,37	34.297.155,76	33,63	31.244.363,83	(8,90)	36.497.761,63	16,81	37.176.187,99	1,86	40.720.646,89	9,53
Receita Primárias (I)	25.665.113,37	34.297.155,76	33,63	31.244.363,83	(8,90)	35.397.761,63	13,29	37.076.187,99	1,86	40.620.646,89	9,56
Despesa Total	24.076.484,31	32.222.841,65	33,84	28.188.501,94	(12,52)	36.497.761,63	29,48	36.990.188,99	1,86	40.431.647,89	9,30
Despesas Primárias (II)	23.471.484,31	31.556.841,65	34,45	27.455.501,94	(13,00)	35.771.761,63	30,29	36.264.188,99	1,86	39.705.647,89	9,49
Resultado Primário III = (I-II)	2.193.629,06	2.740.314,11	24,92	3.788.861,89	38,26	(374.000,00)	(109,87)	811.999,00	1,86	914.999,00	12,68
Resultado Nominal	1.973.629,06	2.498.314,11	26,58	3.521.861,89	40,97	(511.000,00)	(114,51)	674.999,00	1,86	777.999,00	15,26
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	2.500.000,00	25,00	0,00	0,00	5.400.000,00	0,00	5.300.000,00	1,86	5.200.000,00	(1,89)
Dívida Consolidada Líquida	(3.000.000,00)	(1.300.000,00)	(56,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	(500.000,00)	0,00	(400.000,00)	(20,00)

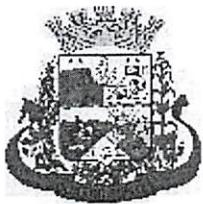
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.665.113,37	34.297.155,76	33,63	31.244.363,83	(8,90)	36.497.761,63	16,81	37.176.187,99	1,86	40.720.646,89	9,53
Receita Primárias (I)	25.665.113,37	34.297.155,76	33,63	31.244.363,83	(8,90)	35.397.761,63	13,29	37.076.187,99	4,74	40.620.646,89	9,56
Despesa Total	24.076.484,31	32.222.841,65	33,84	28.188.501,94	(12,52)	36.497.761,63	29,48	36.990.188,99	1,35	40.431.647,89	9,30
Despesas Primárias (II)	23.471.484,31	31.556.841,65	34,45	27.455.501,94	(13,00)	35.771.761,63	30,29	36.264.188,99	1,38	39.705.647,89	9,49
Resultado Primário III = (I-II)	2.193.629,06	2.740.314,11	24,92	3.788.861,89	38,26	(374.000,00)	(109,87)	811.999,00	(317,11)	914.999,00	12,68
Resultado Nominal	1.973.629,06	2.498.314,11	26,58	3.521.861,89	40,97	(511.000,00)	(114,51)	674.999,00	(232,09)	777.999,00	15,26
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	2.500.000,00	25,00	0,00	0,00	5.400.000,00	0,00	5.300.000,00	(1,85)	5.200.000,00	(1,89)
Dívida Consolidada Líquida	(3.000.000,00)	(1.300.000,00)	(56,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	(500.000,00)	0,00	(400.000,00)	(107,55)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021	2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 31/08/2021, às 08:50:01.

Nota(s) Explicativa(s):



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00 %
Patrimônio/Capital	56.580.683,35	0,00	47.479.958,72	0,00	45.973.389,99	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**REGIME
PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	2019	2018	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.334,81	193.356,02	46.034,43	
Alienação de Bens Móveis	35.000,00	134.340,00	40.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	52.432,50	-	
Rendimentos de Aplicação	2.334,81	6.583,52	6.034,43	
 <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	 2020	 2019	 2018	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	185.000,00	289.915,05	6.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	185.000,00	289.915,05	6.000,00	
Investimentos	35.000,00	289.915,05	6.000,00	
Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2022	2023	2024	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
CONTADOR	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	
Receita de Contribuições	-	-	-	
Patronal	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Pessoal Militar	-	-	-	
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-	
DESPESAS	2022	2023	2024	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	
Plano Financeiro	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (J Exercício anterior) + (c)	

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			-	-	-	-



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data: 27/08/2021

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	---
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 27/08/2021, às 15:13:44.

Nota(s) Explicativa(s):